



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15 – IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

**ILMOS. SENHORES PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCORRÊNCIA – EDITAL 02/2021**

DT VIDROS LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.915.901/0001-15, estabelecida na Rua Joao Fernandes Lima, n. 205, Bairro Humaitá de Cima, Tubarão/SC, CEP 88.708-300, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr. Tiago Mendes de Oliveira, já cadastrado no procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

1.1. Trata-se de licitação “na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR OFERTA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso com possibilidade de doação após transcorridos 10 anos, de terrenos públicos localizados no bairro São João, no Condomínio Empresarial José Roberto Tournier**”.

1.2. A sessão para abertura dos envelopes de habilitação e propostas foi designada para o dia 11.08.2021, às 14h00min, conforme expressamente previsto no edital:

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Às 14:00 horas, do dia 11 DE AGOSTO DE 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no Paço Municipal, rua Felipe Schmidt nº 108, neste Município.

3.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

1.3. Em 05.08.2021, foi publicado comunicado redesignando a data da sessão para o dia 17.08.2021, no horário das 15h00min, por “*conflito no agendamento*”, sem maiores detalhes sobre o referido fato:

Informamos que o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública 02/2021, com abertura prevista para dia 11/08/2021 às 14:00 horas, terá sua abertura aprazada por motivo de conflito no agendamento.

1.4. Na data designada, foi aberta a sessão, porém ocorreu apenas a conferência dos documentos dos licitantes entre si e a apresentação de impugnações, não havendo julgamento dos documentos do envelope 1, conforme decisão constante da ata:

Diante das impugnações acima consignadas e, para que se tenha tempo hábil para análise das mesmas, inclusive obtendo-se parecer técnico ou jurídico, se for o caso, a Comissão decide suspender a presente sessão, fixando-se a data de 09/09/2021, às 16 horas, para a sessão de julgamento sobre os documentos de habilitação. Dê ciência e publique-se.

1.5. Ainda, as impugnações foram:

Primeiramente pronunciou-se o Sr. Guilherme Zumblick Aguiar, representante da empresa HIGIENELAR AMBIENTAL, nos termos seguintes: "Quanto à empresa TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS faltou a certidão negativa de falência do sistema ESAJ da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e o anexo VIII deveria estar no segundo envelope; Quanto à empresa RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS LTDA EPP, faltou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e faltou a declaração da intimação da alínea "e" do item 5.1.5; quanto à empresa MTA IMP. E EXP. DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, faltou o espelho mobiliário da alínea "d" do item 5.1.2; a licitante RAFAEL DIMON ANTONIASSI não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital; a empresa NATURE BRASIL LTDA não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e faltou a declaração de intimação da alínea "e" do item 5.1.5, e o anexo VIII pertence ao



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15 – IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

segundo envelope; a licitante DIEGO HOBOLD TONELLO não apresentou a certidão negativa do FGTS da alínea "d" do item 5.1.2, e não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e faltou a declaração de intimação da alínea "e" do item 5.1.5; a licitante AKILSON AGUIAR DE ABREU juntou o Anexo VIII no envelope 1 ao invés do 2; a licitante ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital; a licitante ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS anexou quadro demonstrativo do estudo de viabilidade técnica e econômica no envelope 01 ao invés do envelope 02; a licitante INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA faltou a comprovação da boa situação financeira da alínea "b.1" do item 5.1.3; a empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e o anexo VIII está no envelope 01 ao invés do 02. Motivo pelo qual requer a inabilitação das referidas licitantes pelo descumprimento de itens essenciais do edital". Na sequência manifestou-se o Sr. Marcos Milani Truccolo, representante da empresa MTA IMP. E EXP. DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA, conforme segue: "consta que os documentos de habilitação foram numerados nesta sessão por seu representante legal (entre as páginas 01 e 41) e essa numeração foi confirmada pela Comissão em sessão; que o envelope não 02 foi entregue fechado e que a empresa possui interesse pelo lote nº 03". Posteriormente pronunciou-se o Sr. Ramon Oliveira de Souza, representante legal da empresa ZAMEK COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, conforme segue: "a licitante NATURE BRASIL apresentou fotocópia da procuração sem estar devidamente autenticada; a licitante INEX MOTOR EIRELI apresentou as declarações solicitadas no edital sem assinatura do administrador da empresa; a licitante TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI não apresentou os balanços solicitados no edital; a licitante MARPLAST IND. DE EMBALAGENS apresentou a declaração de credenciamento sem a devida identificação da empresa; a empresa TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS apresentou a declaração de credenciamento sem a devida identificação da empresa"; na sequência manifestou-se o Sr. Márcio Damian de Souza, representante da empresa TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS LTDA, conforme segue: "que os quatro primeiros representantes que tiveram acesso aos documentos de habilitação para conferir a inviolabilidade dos envelopes acabaram abrindo



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

todos os envelopes das empresas licitantes sem a presença dos demais representantes legais, descumprindo o edital". O próximo a se manifestar foi o Sr. Marcos Roberto Ferreira, representante da empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI, nos termos que seguem: "ratifico a contestação registrada pelo representante da empresa TOPPLAS". Após, manifestou-se o Sr. Jefferson Schultz, representante da empresa TECNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI, alegando que: "não estava presente na abertura dos envelopes de habilitação". Após, pronunciou-se o Sr. Tiago Mendes de Oliveira, da empresa DT VIDROS LTDA ME, sob a alegação de que: "a empresa EDRO não apresentou a certidão do EPROC e não apresentou os balanços demonstrativos de liquidez (item 5.1.3, b.1, que é claro no edital); que a empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS não apresentou a documentação do EPROC e o anexo VIII está no envelope nº 01; a licitante INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL não apresentou o termo de abertura e encerramento, conforme item b e b.1, e anexou a documentação do Anexo VIII no envelope nº 01". Por último, manifestou-se o Sr. Bruno Antônio Parra, representante da empresa LUZEMS, nos termos seguintes: "a empresa INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL apresentou a certidão do FGTS em outro CNPJ; a TECNOHOLZ não apresentou balanço de abertura".

1.6. No dia anterior à data do julgamento, foi expedido comunicado prorrogando a dita sessão para o dia 13.09.2021, a qual foi realizada com a seguinte decisão:

De pronto, esclarece-se que as impugnações registradas na sessão de abertura desta licitação, assim como os documentos apresentados pelas licitantes foram submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, através de sua Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer em 7 (sete) páginas, o qual integra os referidos autos. Seguindo as orientações elucidadas no parecer em comento, a Comissão de Licitação delibera pela HABILITAÇÃO das seguintes empresas: AKILSON AGUIAR DE ABREU, MTA IMP. E ESC. DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUZEMS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES LTDA, MARIA LEIA WERNE SOETH, ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

LTDA, RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI EPP, INEX MOTORS EIRELI, WDELTA COM. E SERVIÇOS LTDA, DT VIDROS LTDA, TOPPLAS

IND. DE EMBALAGENS, ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI, CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA, SCUDO HOSPITALAR TÊXTEIS LTDA, CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA; e, pela NABILITAÇÃO de: DIEGO HOBOLD TONELLO, INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA, TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI, e EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA. Incorpora-se referido parecer à presente Ata. Quanto às impugnações atinentes à ausência da Certidão Negativa de Falência e Concordata do sistema EPROC, por parte de determinadas empresas, em que pesem os esclarecimentos devidamente trazidos pela Assessoria Jurídica, esta Comissão, respeitosamente, decide discordar de tal ponto, visto que se trata de um documento complementar à Certidão Negativa expedida pelo sistema ESAJ, do mesmo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, podendo tal situação ser sanada por meio de consulta ao respectivo endereço eletrônico. E isso foi devidamente diligenciado pela Comissão, constatando-se a regularidade dessas empresas e sanando-se eventual ausência dessa certidão (Eproc). Essa medida mostra-se coerente, inclusive, com decisão proferida recentemente pela Comissão de Licitação, nos autos da Concorrência 01/2021, cujo objeto também diz respeito à concessão de direito real de uso de um terreno, trazendo similaridade ao presente processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 05 (cinco) dias úteis. Intime-se e Publique-se.

1.7. No dia seguinte, foi publicada uma “errata” nos seguintes termos:

Revedo os autos da Concorrência nº 02/2021, especialmente a Ata da sessão de julgamento sobre os documentos de habilitação datada de 13 de setembro do ano em curso, a Comissão Permanente de Licitação, pondera:

Considerando que o nome da empresa CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA foi citado duplamente na referida ata e, por outro lado, deixou-se de mencionar a licitante NATURE BRASIL LTDA;



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

Considerando que, de acordo com análise realizada pela Comissão sobre os documentos de habilitação correspondentes, a empresa NATURE BRASIL LTDA atendeu aos requisitos preestabelecidos;

Considerando a ausência dos nomes das empresas DIMASSI AÇOS ESPECIAIS e HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA no rol das empresas

habilitadas ao certame, as quais tiveram seus documentos analisados e considerados aptos por esta Comissão;

Considerando ainda que, ao reexaminar os documentos da empresa EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA constatou-se a existência do documento relativo aos índices financeiros, o qual se encontra devidamente rubricado pelos presentes na sessão; delibera-se: Retificam-se os termos da respectiva Ata, de acordo com o que segue:

Onde se lê: 1. AKILSON AGUIAR DE ABREU; 2. MTA IMP. E ESC. DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA; 3. LUZEMS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; 4. ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES LTDA; 5. DIEGO HOBOLD TONELLO; 6. INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA; 7. MARIA LEIA WERNE SOETH; 8. ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA; 9. RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI EPP; 10. DIMASSI AÇOS ESPECIAIS; 11. HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA; 12. TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI; 13. INEX MOTORS EIRELI; 14. EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA; 15. WDELTA COM. E SERVIÇOS LTDA; 16. DT VIDROS LTDA; 17. TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS; 18. ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA; 19. MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI; 20. CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA; 21. SCUDO HOSPITALAR TÊXTEIS LTDA; 22. CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA Leia-se: 1. AKILSON AGUIAR DE ABREU; 2. MTA IMP. E ESC. DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA; 3. LUZEMS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; 4. ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES LTDA; 5. DIEGO HOBOLD TONELLO; 6. INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA; 7. MARIA LEIA WERNE SOETH; 8. ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA; 9. RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI EPP; 10. DIMASSI AÇOS ESPECIAIS; 11. HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA; 12. TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI; 13. INEX MOTORS EIRELI; 14. EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA; 15. WDELTA COM. E SERVIÇOS LTDA; 16. DT VIDROS LTDA; 17. TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS; 18. ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA; 19.



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI; 20. CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA; 21. SCUDO HOSPITALAR TÊXTEIS LTDA; 22. NATURE BRASIL LTDA.

Ainda, Onde se lê: (...) a Comissão de Licitação delibera pela HABILITAÇÃO das seguintes empresas: AKILSON AGUIAR DE ABREU, MTA IMP. E ESC.

DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUZEMS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES LTDA, MARIA LEIA WERNE SOETH, ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI EPP, INEX MOTORS EIRELI, WDELTA COM. E SERVIÇOS LTDA, DT VIDROS LTDA, TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS, ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI, CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA, SCUDO HOSPITALAR TÊXTEIS LTDA; e, pela INABILITAÇÃO de: DIEGO HOBOLD TONELLO, INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA, TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI, e EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA;

Leia-se: (...) a Comissão de Licitação delibera pela HABILITAÇÃO das seguintes empresas: AKILSON AGUIAR DE ABREU, MTA IMP. E ESC. DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUZEMS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES LTDA, MARIA LEIA WERNE SOETH, ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS EIRELI EPP, INEX MOTORS EIRELI, WDELTA COM. E SERVIÇOS LTDA, DT VIDROS LTDA, TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS, ROVAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA, MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI, CORREA MECÂNICA AUTO CENTER LTDA, SCUDO HOSPITALAR TÊXTEIS LTDA, NATURE BRASIL LTDA, DIMASSI AÇOS ESPECIAIS, HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA, e EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA; e, pela INABILITAÇÃO de: DIEGO HOBOLD TONELLO, INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA, e TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI.

1.8. Diante das impugnações apresentadas e das situações ocorridas na presente licitação, a DT VIDROS apresenta recurso.



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

2. DOS FUNDAMENTOS PARA O RECURSO

2.1. Inicialmente, cumpre-se registrar que as situações constatadas durante a realização do presente procedimento licitatório culminaram em violação ao princípio da vinculação ao edital convocatório, além de prejudicar a transparência, publicidade e isonomia entre os licitantes.

2.2. A Constituição Federal prevê que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No tocante às contratações, a Carta Magna exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública, que deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3. *In casu*, houve tratamento favorecido a alguns dos licitantes, posto que não apresentaram a documentação nos termos do edital, o qual era bastante preciso:

5.1.5 OUTRAS CONSIDERAÇÕES quanto ao processo de Habilitação:

[...]

c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

2.4. O artigo 41 da Lei 8.666/1993 dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

2.5. Da ata de abertura do envelope 1, consta as seguintes impugnações:

TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS faltou a certidão negativa de falência do sistema ESAJ da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e o anexo VIII deveria estar no segundo envelope; Quanto à empresa RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS LTDA EPP, faltou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e faltou a declaração da intimação da alínea "e" do item 5.1.5; quanto à empresa MTA IMP. E EXP. DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, faltou o espelho mobiliário da alínea "d" do item 5.1.2; a licitante RAFAEL DIMON ANTONIASSI não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital; a empresa NATURE BRASIL LTDA não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e faltou a declaração de intimação da alínea "e" do item 5.1.5, e o anexo VIII pertence ao segundo envelope; a licitante DIEGO HOBOLD TONELLO não apresentou a certidão negativa do FGTS da alínea "d" do item 5.1.2, e não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e e faltou a declaração de intimação da alínea "e" do item 5.1.5; a licitante AKILSON AGUIAR DE ABREU juntou o Anexo VIII no envelope 1 ao invés do 2; a licitante ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da alínea "a" do item 5.1.3 do edital; a licitante ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS anexou quadro demonstrativo do estudo de viabilidade técnica e econômica no envelope 01 ao invés do envelope 02; a licitante INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA faltou a comprovação da boa situação financeira da alínea "b.1" do item 5.1.3; a empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI não apresentou a certidão negativa de falência do sistema EPROC da



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

alínea "a" do item 5.1.3 do edital, e o anexo VIII está no envelope 01 ao invés do 02. Motivo pelo qual requer a inabilitação das referidas licitantes pelo descumprimento de itens essenciais do edital". Na sequência manifestou-se o Sr. Marcos Milani Truccolo, representante da empresa MTA IMP. E EXP. DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA, conforme segue: "consta que os documentos de habilitação foram numerados nesta sessão por seu representante legal (entre as páginas 01 e 41) e essa numeração foi confirmada pela Comissão em sessão; que o envelope não 02 foi entregue fechado e que a empresa possui interesse pelo lote nº 03". Posteriormente pronunciou-se o Sr, Ramon Oliveira de Souza, representante legal da empresa ZAMEK COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, conforme

segue: "a licitante NATURE BRASIL apresentou fotocópia da procuração sem estar devidamente autenticada; a licitante INEX MOTOR EIRELI apresentou as declarações solicitadas no edital sem assinatura do administrador da empresa; a licitante TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI não apresentou os balanços solicitados no edital; a licitante MARPLAST IND. DE EMBALAGENS apresentou a declaração de credenciamento sem a devida identificação da empresa; a empresa TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS apresentou a declaração de credenciamento sem a devida identificação da empresa"; na sequência manifestou-se o Sr. Márcio Damian de Souza, representante da empresa TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS LTDA, conforme segue: "que os quatro primeiros representantes que tiveram acesso aos documentos de habilitação para conferir a inviolabilidade dos envelopes acabaram abrindo todos os envelopes das empresas licitantes sem a presença dos demais representantes legais, descumprindo o edital". O próximo a se manifestar foi o Sr. Marcos Roberto Ferreira, representante da empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI, nos termos que seguem: "ratifico a contestação registrada pelo representante da empresa TOPPLAS". Após, manifestou-se o Sr. Jefferson Schultz, representante da empresa TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI, alegando que: "não estava presente na abertura dos envelopes de habilitação". Após, pronunciou-se o Sr. Tiago Mendes de Oliveira, da empresa DT VIDROS LTDA ME, sob a alegação de que: "a empresa EDRO não apresentou a certidão do EPROC e não apresentou os balanços demonstrativos de liquidez (item 5.1.3, b.1, que é claro no edital); que a empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS não apresentou a



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

documentação do EPROC e o anexo VIII está no envelope nº 01; a licitante INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL não apresentou o termo de abertura e encerramento, conforme item b e b.1, e anexou a documentação do Anexo VIII no envelope nº 01". Por último, manifestou-se o Sr. Bruno Antônio Parra, representante da empresa LUZEMS, nos termos seguintes: "a empresa INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL apresentou a certidão do FGTS em outro CNPJ; a TECNOHOLZ não apresentou balanço de abertura".

2.6. Especificamente esta recorrente, foi apresentada impugnação nos seguintes termos:

"a empresa EDRO não apresentou a certidão do EPROC e não apresentou os balanços demonstrativos de liquidez (item 5.1.3, b.1, que é claro no edital); que a empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS não apresentou a documentação do EPROC e o anexo VIII está no envelope nº 01; a licitante INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL não apresentou o termo de abertura e encerramento, conforme item b e b.1, e anexou a documentação do Anexo VIII no envelope nº 01".

2.7. A procuradoria do Município se manifestou nos seguintes termos acerca da impugnação sobre a certidão de falência do e-proc:

Da análise da documentação apresentada verifica-se:

- as impugnações referente a ausência de certidão de intimação não ensejam na desclassificação do participante, porque voltada para a realização de intimação. É o que diz a alínea "f" do item 5.1.5, vejamos "f) A não apresentação do documento citado no item 5.1.5 "e" não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação." Assim, para as impugnações realizadas em desfavor de RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS LTDA EPP, NATURE BRASIL LTDA e DIEGO HOBOLD TONELLO orienta-se o seu indeferimento.



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

- A impugnação de ausência de comprovação de certidão negativa de falência do sistema EPROC, requisito indicado na alínea “b” do item 5.1.3, ficou confirmada para as empresas: RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS LTDA EPP, RAFAEL DIMON ANTONIASSI, NATURE BRASIL LTDA, DIEGO HOBOLD TONELLO, ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES e MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI. Assim, por se tratar de requisito para habilitação, e uma vez descumprido, as impugnações procedem. Quanto a empresa EDRO IND. COM.DE BICICLETAS IMP EXP LTDA., se identificou a certidão em questão, razão pela qual não procede a impugnação apresentada. No que tange a empresa TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS, muito embora a impugnação seja com relação a ausência de certidão do E-SAJ, durante a análise da documentação nesta fase se identificou que a mesma, em verdade, não apresentou a certidão do EPROC e por isso, em atenção ao princípio da AUTOTUTELA, sugere-se a inabilitação dela (Súmula 473 do STF).
- MTA IMP. E EXP. DE PRODUTOS PARA ANIMAIS foi impugnada por não apresentar o espelho imobiliário. Verifica-se do edital, no item 5.1.2, alínea “b”, que o espelho não é requisito para esta comprovação, podendo ser feito por intermédio de outra documentação, o que se identifica que foi feito com a apresentação do Comprovante de Inscrição Municipal do Município de Encantado, com validade de até 11/12/2021.
- A respeito da impugnação referente a apresentação do Anexo VIII no envelope 1, verifica-se que o edital é omissivo quanto ao momento de apresentação do anexo em questão. Considerando que as regras do certame são aquelas previstas no edital, e que na sua ausência deve-se interpretá-lo de modo a garantir a competitividade, sugere-se pelo acolhimento da impugnação neste sentido, promovida em desfavor de AKILSON AGUIAR DE ABREU e ZAMEK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.
- No que tange a ausência de balanço patrimonial indicado no item 5.1.3, se verifica que a empresa INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA apresentou cálculo da liquidez corrente inferior a R\$ 1,00 (um real), além de não apresentar o termo de abertura e termo de encerramento, descumprindo, portanto, a alínea “b.1” e “b.2” do item em questão. Assim, sugere-se pelo acolhimento da impugnação neste sentido.
- Ainda sobre o item 5.1.5, se verifica que procede a impugnação em desfavor de TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI e quanto a empresa EDRO IND. COM.DE BICICLETAS IMP EXP LTDA a mesma não procede.



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

- Quanto a empresa INEX MOTOR EIRELI, se identificou que os documentos estão assinados por procurador devidamente constituído, por isso sem razão a impugnação apresentada.

As considerações em questão já são suficientes para demonstrar quais empresas restaram desclassificadas por documentação ausente ou apresentada em desacordo com as exigências do edital - TECHNOHOLZ MÁQUINAS EIRELI, INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEL LTDA, TOPPLAS IND. DE EMBALAGENS, RP TRIAL ESQUADRIAS E VIDROS LTDA EPP, RAFAEL DIMON ANTONIASSI, NATURE BRASIL LTDA, DIEGO HOBOLD TONELLO, ALBERTTI & MARZANI TRANSPORTES e MARPLAST IND. DE EMBALAGENS EIRELI.

2.8. A comissão resolveu acolher apenas em parte o parecer jurídico, conforme abaixo:

Quanto às impugnações atinentes à ausência da Certidão Negativa de Falência e Concordata do sistema EPROC, por parte de determinadas empresas, em que pesem os esclarecimentos devidamente trazidos pela Assessoria Jurídica, esta Comissão, respeitosamente, decide discordar de tal ponto, visto que se trata de um documento complementar à Certidão Negativa expedida pelo sistema ESAJ, do mesmo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, podendo tal situação ser sanada por meio de consulta ao respectivo endereço eletrônico. E isso foi devidamente diligenciado pela Comissão, constatando-se a regularidade dessas empresas e sanando-se eventual ausência dessa certidão (Eproc).

2.9. Ao não inabilitar as empresas que não apresentaram a documentação nos termos do edital, promovendo a juntada/vista de documentos em gabinete que não foram submetidos aos demais licitantes, a comissão acabou por descumprir o item 5.1.5, c, do Edital c/c artigo 41 da Lei 8.666/1993.

2.10. Ora, a omissão na juntada de documentos previstos no instrumento convocatório não pode ensejar a realização e diligências em gabinete, sem a devida transparência e publicidade. A única hipótese seria a realização de diligências



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

complementares, quando o documento foi apresentado, mas apresenta alguma irregularidade, o que não é o caso. Os licitantes impugnados simplesmente deixaram de juntar a documentação prevista, não cabendo diligência complementar. Fosse assim, não é mais necessário que os licitantes apresentem a documentação de habilitação disponível na internet ou por outros meios, já que a administração pública o fará no lugar de quem foi omissa.

2.11. Ainda que esse procedimento – nada republicano – fosse aceito, competia à comissão intimar os licitantes para apresentação da documentação, mediante ampla publicidade, e na sequência submeter essa documentação para os demais licitantes, para fins de conferência e impugnações. Do contrário, a sessão pública que era justamente para isso se torna inócua, uma vez que a administração pública tem vista e considera documentos não submetidos ao crivo dos demais, dando tratamento privilegiado e não isonômico.

2.12. E ainda mais grave, no dia seguinte à sessão de julgamento, a administração pública emite uma errata retificando o quadro de empresas habilitadas, em reunião fechada, sem publicidade e transparência, afirmando que revisou a documentação e “achou” um documento da impugnada. Retira-se da errata:

Considerando ainda que, ao reexaminar os documentos da empresa EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA constatou-se a existência do documento relativo aos índices financeiros, o qual se encontra devidamente rubricado pelos presentes na sessão; delibera-se:

2.13. Ora, não cabia uma nova sessão para “reexaminar” documentos a portas fechadas, sob pena de grave violação aos princípios da segurança jurídica, da transparência, publicidade e igualdade entre os licitantes.

2.14. A recorrente impugnou expressamente a ausência de balanço financeiro demonstrativo dos índices de liquidez, exigido nos termos do edital, a respeito da empresa EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP. LTDA., e de repente, em



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

sessão fechada e não publicada, a administração pública reexamina e encontra o referido documento.

2.15. Se assim o for, do que adiante sessão pública para os licitantes conferirem a documentação um dos outros? Se depois é feita sessão fechada onde se “acha” documentos impugnados?

2.16. A recorrente, na sessão pública de abertura do envelope 1, fez constar expressamente:

Após, pronunciou-se o Sr. Tiago Mendes de Oliveira, da empresa DT VIDROS LTDA ME, sob a alegação de que: "a empresa EDRO não apresentou a certidão do EPROC e não apresentou os balanços demonstrativos de liquidez (item 5.1.3, b.1, que é claro no edital); que a empresa MARPLAST IND. DE EMBALAGENS não apresentou a documentação do EPROC e o anexo VIII está no envelope nº 01;

2.17. Ao compulsar o julgamento, verifica-se que a empresa EDRO teve o documento “reexaminado” e encontrado no dia posterior a sessão pública de julgamento, totalmente contrário ao edital convocatório e aos princípios regentes, e a empresa MARPLAST que não juntou a certidão de falência do e-proc, teve realizada diligência para complementar a documentação que não juntou, tudo sem publicidade e sem transparência, recebendo tratamento diferenciado e privilegiado, quando os demais licitantes apresentaram a documentação em tempo e modo.

2.18. Com efeito, considerando-se essas circunstâncias, é possível concluir com facilidade que houve tratamento privilegiado a uns licitantes em detrimento de outros, e grave desrespeito aos princípios da administração pública.

3. DOS PEDIDOS



DT VIDROS LTDA CNPJ: 08.915.901/0001-15- IE 255.419.341
Rua João Fernandes Lima, 205 – Bairro Humaitá de Cima – Tubarão/ SC – CEP 88.708-300
Fone: (48) 3632-6017 E-mail: dtvidrosfinanceiro@hotmail.com – Site: www.dtvidros.com.br

3.1. Ante o exposto, requer-se sejam acolhidas as impugnações em relação a todos os licitantes que não apresentaram a documentação de acordo com o Edital, conforme rol de empresas que consta da ata de abertura de envelopes;

3.2. requer-se seja anulada a errata no tocante à empresa EDRO IND. COM. DE BICICLETAS IMP EXP LTDA, mantendo a decisão proferida na sessão pública de julgamento, não cabendo à comissão “reexaminar” documentos em sessão privada e a portas fechadas.

3.3. Tocante à empresa MARPLASTA, o acolhimento da impugnação para julgá-la inabilitada, pois não apresentou a certidão negativa de falência do E-PROC.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tubarão/SC, 22 de setembro de 2021.

08.915.901/0001-15
DT VIDROS LTDA - ME
Rua João Fernandes Lima, nº 205
Humaitá de Cima - CEP: 88.708-300
Inscr. Estadual: 255.419.341
L TUBARÃO - SC

DT VIDROS LTDA. ME.

CNPJ sob o n. 08.915.901/0001-15

Tiago Mendes de Oliveira

Representante Legal